O CARÁTER DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PENA

Ana Maria Franco Canale¹; Vítor Monacelli Fachinetti²

Estudante do Curso de Direito; e-mail:aninhacanale@hotmail.com¹ Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: vitor@umc.br²

Área do Conhecimento: Direito

Palavras-chaves: ressocialização, penas, sistema penitenciário.

INTRODUÇÃO

A pena privativa de liberdade assume nos tempos atuais a forma de punição tida como ideal, ou nas palavras de Foucault (1987): "é a detestável solução, de que não se pode abrir mão" (p. 196). Não pode ser afirmado que ao ser ideal, é uma medida satisfatória. Ela foi escolhida não por mérito, mas por fatalidade. A adoção da prisão como punição, veio agregada a pensamentos que revolucionaram a sociedade como um todo.

Em nosso país e no mundo, houve um tempo em que o corpo do condenado era o alvo da punição, sendo que a pena para seu crime era um espetáculo de dor e tortura. Uma época de execuções chamadas de suplícios, punição definida por Foucault como algo superior do que apenas tirar a vida do condenado. Sua morte não é o objetivo principal, "mas sim a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos" (FOUCAULT, 1987, p. 31). O autor calcula que o desaparecimento total desta forma de punição ocorreu entre os anos de 1830 e 1848. A adoção da pena privativa de liberdade trouxe humanidade às penas, porém "não reduziu as infrações e houve aumento do número de reincidência" (MARQUES, 2000, p. 77). Por isso, constantemente sua finalidade se torna matéria de reforma e discussão.

O caráter de ressocialização da pena, conteúdo e título da presente pesquisa, faz parte de uma discussão atual, que envolve a pena de prisão e suas formas de cumprimento. O intuito foi estudar o sistema prisional, seus sucessos e falhas e analisar a ressocialização, conforme as leis pertinentes em vigor.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa foi analisar como o sistema carcerário "proporciona condições para a harmônica integração social do condenado e internado" (artigo 1° da Lei de Execuções Penais). Como objetivos específicos temos: elencar as leis que determinam o caráter ressocializador da pena e relacionar as leis identificadas com a realidade carcerária a partir dos Relatórios de Inspeção realizados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Censo Presidiário feito pela Funap (Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel) e dos Dados Consolidados 2008 feito pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional).

METODOLOGIA

A pesquisa acerca do caráter de ressocialização da pena descreveu primeiramente a evolução das penas para assim compreender suas características atuais. Nas leis brasileiras encontramos a definição e o formato que as penas devem assumir.

Através de dados estatísticos pudemos obter o prospecto da situação real do ambiente carcerário. Descrevemos suas características na prática, a ressocialização obtida pelo

tratamento carcerário tal como é. Abordamos uma temática já trabalhada por outros estudiosos, produzindo uma pesquisa teórica.

O primeiro dado buscado foi o de reincidência, considerado fundamental para definir o caráter da pena. Através de contato via e-mail com a ouvidoria da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária), tomamos conhecimento do Censo Presidiário feito pela Funap (Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel) em 2002. O documento trazia características porcentuais dos presos como: idade, raça, religião, estado civil, quantidade de filhos, delito praticado, etc. A porcentagem de reincidência mensurou os presos primários e os reincidentes. O documento encontrava-se disponível para download no site da SAP e da Funap.

No site do Ministério da Justiça acessamos o link: Execução Penal. Nesta página, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, primeiro órgão da execução penal, disponibilizou relatórios de inspeção feitos por membros do Conselho em visitas a penitenciárias. No mesmo site foi encontrada uma pesquisa (Dados Consolidados 2008) feita pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) que trazia o número de presos e de vagas no sistema em cada estado brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Relatório de Inspeção feita pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no Presídio Prof^o Aníbal Bruno em Recife traz o dado de que a capacidade do local é para 1.448 detentos, sendo no entanto habitado por 3.574 deles. O estabelecimento está abrigando mais que o dobro da sua capacidade. São 2.126 pessoas a mais. No mesmo local foram identificadas condições subumanas.

A superlotação, além de constar dos relatórios de inspeção, é notada através dos dados consolidados do Depen, onde constatou-se que, no ano de 2007, a população prisional do Estado de São Paulo era composta de 153.056 pessoas, enquanto haviam apenas 95.585 vagas. O déficit na época da pesquisa era de 57.471 vagas.

O Censo Presidiário, realizado pela Funap em 2002 que levantou diversas características dos presos brasileiros, revelou ser de 94,7% a parcela de presos que não conhece sua real situação perante a justiça, isto é, que desconhece o andamento do processo que o mantém em cárcere. Sobre a reincidência, o número encontrado foi de 42%.

Para o artigo 63 do Código Penal os reincidentes são aqueles que cometem novo crime, após sentença condenatória transitada em julgado. A estatística encontrada exclui criminosos que tenham delinquido inúmeras vezes sem ainda a ocorrência de transito em julgado de sentença judicial desfavorável. A taxa de reincidência demonstra o não atendimento do caráter ressocializador da pena de prisão, evidenciando que as penas não conseguiram reinserir 42% dos ex-presidiários.

A escolaridade dos presos quase não muda durante o período em que se encontra sob a custódia do Estado. A assistência educacional prevista pela LEP atua de modo a conseguir modificar o nível de escolaridade, em apenas 6% dos casos. Os presos que adentram o sistema possuindo apenas o Fundamental Incompleto configuram um total de 75% e apenas 1% destes, completam o Ensino Fundamental na prisão. Nos outros níveis as mudanças são igualmente irrisórias. Entre os analfabetos a porcentagem é um pouco maior: 3%, e a partir do Ensino Médio o quadro é de estagnação.

Dos presos que trabalham, 23% o fazem dentro do próprio presídio. Outros 30% trabalham em firmas e 40% não trabalha. Em suas próprias celas, 5% dos presos (mesma taxa de porcentagem para presos do sexo feminino e do masculino) exercem alguma tipo de trabalho manual, como o artesanato, com materiais fornecidos pelos familiares.

O Departamento de Reintegração Social Penitenciário orienta o egresso (e familiares de presos), fazendo o papel do patronato. Durante o ano de 2007, o Departamento fez uma média de 1000 atendimentos por mês. Inicialmente o egresso passa por uma triagem, e após identificada sua necessidade (alojamento, emprego, estudos, etc.) ele é encaminhado para locais onde poderá suprir o que lhe falta. Através de parcerias com escolas e empresas, o órgão consegue disponibilizar vagas de empregos ou em escolas profissionalizantes.

Atualmente, encontra-se em fase em implementação, um projeto chamado de "Capacitar para a liberdade". Trata-se de um projeto cujo objetivo é proporcionar capacitação e qualificação profissional aos egressos do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. Pretende-se possibilitar a participação de 3.232 deles.

O preso toma conhecimento do Departamento através do livro "Dicas – o que você precisava para ficar livre de vez", distribuído nas prisões e também nas 16 centrais de atendimento. Nele estão compilados diversas informações úteis ao egresso (abrigos, serviços de assistência jurídica), orientando o retorno à sociedade e finalizando a ressocialização pretendida no tratamento penitenciário.

CONCLUSÕES

A pesquisa constatou que a pena é teoricamente ressocializadora. As leis definem esse caráter. A Constituição Federal atende ao Princípio da Dignidade Humana conferindo direitos aos presos. Na Lei de Execução Penal a reintegração é um objetivo previsto expressamente. A legislação, ao especificar os direitos dos presos, traz quais são os deveres do governo, uma vez que o preso encontra-se sobre sua custódia. Porém os agentes do poder público ignoram a lei e seus preceitos, fundados na trajetória histórica das penas, que após assumir inúmeras facetas, tornou-se humana.

Iniciativas como a do projeto "Capacitar para a Liberdade" são válidas e dão a assistência ao egresso prevista pela lei, porém não se trata de uma continuação do tratamento penitenciário, uma vez que este encontra-se debilitado.

As leis brasileiras estão em conformidade com as leis internacionais. As leis ratificaram as Regras Mínimas da ONU e a Declaração dos Direitos Humanos. Nossa legislação é contemporânea. A aplicação dela é que ainda se assemelha aos suplícios e torturas. O desvirtuamento de diversas leis relativas à execução penal leva ao fracasso da ressocialização, uma das finalidades da pena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 26 ed. Petrópolis: Vozes. 1987.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. 1 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2000.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatórios de Inspeção. http://www.mj.gov.br/cnpcp>. Acessado em 10/05/2008.

Departamento Penitenciário Nacional. Dados Consolidados 2008. http://www.mj.gov.br/depen Acessado em 25/06/2008.

Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel. Censo Presidiário. http://www.sap.sp.gov.br/common/vinculados.html Acessado em 17/10/2007.